



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 2163

PROJETO DE LEI N° 17/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à empresa que desejar instalar no município indústria de metais sanitários, uma área de terras com 24.999,51 metros quadrados, situada no local denominado Posto de Monta, objeto da matrícula nº 9.431 e que assim se descreve: "UMA ÁREA DE TERRAS localizada na zona rural do município de Pirassununga, lado direito da Via Anhanguera, sentido Pirassununga a São Paulo, a qual tem as seguintes medidas e confrontações: Tem seu início no ponto 04, situado na cerca de divisa do DER, - Via Anhanguera; daí com o rumo de 87º 48' 01" NW e distância de 80,00 metros, atinge o ponto 05, situado na divisa com propriedade de João B. Vieira de Moraes, confrontando até aí com o mesmo; daí com o rumo magnético de 02º 11' 41" SW e distância de 101,17 metros, atinge o ponto 06, confrontando até aí com a propriedade de João B. Vieira de Moraes; daí com o rumo magnético de 88º 38' 47" NW e distância de 56,23 metros, atinge o ponto 07; daí com o rumo magnético de 03º 20' 20" SW e distância de 123,26 metros, atinge o ponto 08, confrontando até aí com propriedade do Lar André Luiz; daí com o rumo magnético de 59º 34' 17" NW e distância de 62,25 metros, atinge o ponto 08a, confrontando até aí com Sérgio Geraldo Rosim e outro; daí com o rumo magnético de 03º 20' 23" NE e distância de 177,09 metros atinge o ponto 08b; daí com o rumo magnético de 60º 11' 44" NE e distância de 224,04 metros, atinge o ponto A.1, confrontando até aí com propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; daí com o rumo magnético de 02º 11' 58" SW e distância de 100,00 metros atinge o ponto 04, inicial desta descrição, confrontando até aí com a Via Anhanguera, encerrando a área total de 24.999,51 metros quadrados".

Artigo 2º - Obedecer-se-á, no processo licitatório a ser instaurado para o fim colimado no artigo anterior, as normas do Artigo 86 da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

09/03/92

Artigo 3º) - Constituem encargos da donatária:

I - construir no imóvel e destinado à indústria, prédio de no mínimo 2.000 m² (dois mil metros quadrados);

II - dar início à construção dentro de 06 (seis) meses, contados da lavratura da escritura de doação, e concluir-la no prazo de 02 (dois) anos;

III - ultimada a construção, o que será atestado por unidade específica da Administração, terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para equipar a indústria e para dar início às suas atividades plenas;

IV - obriga-se a donatária a contratar no mínimo 100 (cem) empregados quando do início de suas atividades industriais, e a manter, no mínimo, esse número na sequência;

V - é vedado a empresa donatária alienar a terceiros a área em questão e todos bens imóveis edificados, bem como alterar o ramo industrial sem expressa autorização do Município, mediante lei;

VI - a paralisação das atividades da donatária, parcial ou totalmente ou incorrendo a donatária em processo de concordata ou falência ou ainda se envolver em procedimento executivo suscetível de comprometer seu patrimônio, constituirão motivo para a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município;

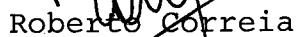
VII - nenhuma outra edificação, a não ser industrial, será construída no imóvel.

Artigo 4º) - O não cumprimento de qualquer dos encargos previstos no artigo anterior, acarretará a reversão ao Município do imóvel a ser doado, sem direito, por parte da donatária de qualquer indenização pelas obras incorporadas à área e de retenção.

Artigo 5º) - Esta lei será transcrita na íntegra na escritura de doação que for lavrada.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Março de 1992.


Roberto Correia

Presidente em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03

- PROJETO DE LEI N° 17/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à empresa que desejar instalar no município indústria de metais sanitários, uma área de terras com 24.999,51 metros quadrados, situada no local denominado Posto - de Monta, objeto da matrícula nº 9.431 e que assim se descreve: "UMA ÁREA DE TERRAS localizada na zona rural do município de Pirassununga, lado direito da Via Anhanguera, sentido Pirassununga a São Paulo, a qual tem as seguintes medidas e confrontações: Tem seu início no ponto 04, situado na cerca de divisa do DER,- Via Anhanguera; daí com o rumo de 87º 48' 01" NW e distância de 80,00 metros, atinge o ponto 05, situado na divisa com propriedade de João B. Vieira de Moraes, confrontando até aí com o mesmo; daí com o rumo magnético de 02º 11' 41" SW e distância de 101,17 metros, atinge o ponto 06, confrontando até aí com a propriedade de João B. Vieira de Moraes; daí com o rumo magnético de 88º 38' 47" NW e distância de 56,23 metros, atinge o ponto - 07; daí com o rumo magnético de 03º 20' 20" SW e distância de - 123,26 metros, atinge o ponto 08, confrontando até aí com propriedade do Lar André Luiz; daí com o rumo magnético de 59º 34' 17" NW e distância de 62,25 metros, atinge o ponto 08a, confrontando até aí com Sérgio Geraldo Rosim e outro; daí com o rumo magnético de 03º 20' 23" NE e distância de 177,09 metros atinge o ponto 08b; daí com o rumo magnético de 60º 11' 44" NE e distância de 224,04 metros, atinge o ponto A.1, confrontando até aí com propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; daí com o rumo magnético de 02º 11' 58" SW e distância de 100,00 metros atinge o ponto 04, inicial desta descrição, confrontando até aí com a Via Anhanguera, encerrando a área total de - 24.999,51 metros quadrados".

Artigo 2º)- Obedecer-se-á, no processo licitatório a ser instaurado para o fim colimado no artigo anterior,- as normas do Artigo 86 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04/03

Artigo 3º) - Constituem encargos da donatária:

I - construir no imóvel e destinado à indústria, prédio de no mínimo 2.000 m² (dois mil metros quadrados);

II - dar início à construção dentro de 06 - (seis) meses, contados da lavratura da escritura de doação, e concluir-la no prazo de 02 (dois) anos;

III - ultimada a construção, o que será atestado por unidade específica da Administração, terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para equipar a indústria e para dar início às suas atividades plenas;

IV - obriga-se a donatária a contratar no mínimo 100 (cem) empregados quando do início de suas atividades industriais, e a manter, no mínimo, esse número na sequência;

índeda a empresa donatária a alienar o imóvel ou alterar o ramo industrial V - é vedada a alienação da empresa donatária à terceiro ou alterar o ramo industrial sem expressa autorização do Município, mediante lei;

VI - a paralização das atividades da donatária, parcial ou totalmente ou a dispensa imotivada de empregados ou incorrendo a donatária em processo de concordata ou falência ou ainda se envolver em procedimento executivo suscetível de comprometer seu patrimônio, constituirão motivo para a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município;

VII - nenhuma outra edificação, a não ser industrial, será construída no imóvel.

Artigo 4º) - O não cumprimento de qualquer - dos encargos previstos no artigo anterior, acarretará a reversão ao Município do imóvel a ser doado, sem direito, por parte da donatária de qualquer indenização pelas obras incorporadas à área e de retenção.

Artigo 5º) - Esta lei será transcrita na íntegra na escritura de doação que for lavrada. *cabendo os custos*
ao donatário as despesas contenciosas
Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Ao se dispor a submeter ao esclarecido exame dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, teve em mira este Executivo iniciar processo de industrialização de nosso Município.

Momento em fase tão delicada por que passa o País, com a recessão ameaçando a paz social, surge ao administrador o desafio de buscar alternativas para enfrentar o perverso fenômeno.

E a mais atraente das alternativas encontradas foi a de oferecer, em doação, com encargos e mediante processo licitatório, uma área do patrimônio municipal situada no local denominado Posto de Monta à Empresa que se dispuser a instalar uma indústria de metais sanitários.

Cuidou a propositura de estabelecer área mínima de construção e número mínimo de empregados para, com isso, dar ênfase ao princípio do interesse público e de preservar o patrimônio, com reversão da área no caso de descumprimento de qualquer dos encargos elencados.

Com isso pensa este Executivo abrir espaços para a vinda de capital fadado a participar da luta, ingente, de solucionar os problemas sócio-econômicos que afligem não só Pirassununga, como o País.

Assim, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06/02

de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Tendo sido providenciada a avaliação prévia, seguem em anexo, o laudo avaliatório, planta e memorial descriptivo da área em questão.

Aproveitamos do ensejo, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

PI, FEV, 18, 92.



07/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

LIVRO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIA:

PORTARIA Nº 1343/92 e protocolado nº 0158/92;

PROPRIEDADE:

Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, SP, MATRICULADO no CRIA local, sob nº 9.431

OBJETO E LOCALIZAÇÃO:

Uma área de terra composta de 24.999,51 metros quadrados, destacada de área maior do imóvel denominado "Posto de Monta", à qual localiza-se na zona rural, do Município de Pirassununga, com frente para a V. Anhanguera, entre os Km. 207 a 209, lado direito da referida via, sentido interior Capital, cujas medidas e confrontações, constam no memorial descriptivo de fls. 03 do Protocolado nº 0158/92.

BENFEITORIAS NO IMÓVEL:

Terra nua.

ACESSO:

Rodovia SP 330;

MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

Comparativo com dados fornecidos pelas imobiliárias: PISTORI IMÓVEIS - creci 28.726; ADASCO - creci 14.761; IMOBILIÁRIA LIMA S/C LTDA. - creci 11.244-J; VICENTE IMÓVEIS - creci 37.222.

VALOR PESQUISADO:

Os valores pesquisados para o local, conforme declarações em anexo, são os seguintes:

PISTORI IMÓVEIS CR\$1.500,00 por m²;
ADASCO CR\$1.450,00 por m²;
IMOB. LIMA S/C LTDA. CR\$4.000,00 por m²;
VICENTE IMÓVEIS CR\$1.239,6694 por m².

MÉDIA DOS VALORES PESQUISADOS:..... CR\$2.047,4174 por m².

V = CR\$2.047,4174 por m²

FATOR TOPOGRAFIA:

em aclive: F = 0.95

CÁLCULO DO FATOR TOPOGRAFIA:

Em aclive= 0.95 x CR\$2.047,4174 por m²

V = CR\$1.945,0465 por m²

ACESSIBILIDADE (Condução direta):



08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

ACESSIBILIDADE (Condução direta):

Fator 1.05

CÁLCULO DO FATOR ACESSIBILIDADE:

$V = 1.05 \times 1.945,0465 \text{ por m}^2;$

$VT = CR\$2.042,2988 \text{ por m}^2$

VALOR ENCONTRADO PARA A ÁREA:

$V = CR\$2.042,2988 \text{ por m}^2 \times 24.999,51 \text{ m}^2$

$VT = CR\$51.056.469,27$

O valor total apurado para a área de 24.999,51 m², é de CR\$51.056.469,27 (CINQUENTA E UM MILHÕES, CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS).

JUSTIFICATIVAS:

a) Para esta avaliação, foram utilizados os dados do "INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA";

b) Para a "CORREÇÃO MENSAL" do valor apurado, poderá ser adotada a TAXA REFERENCIAL.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 1.992.

ANTONIO CARLOS MARUCCI

ENGº AGRIMENSOR

LUIZ HENRIQUE ZEMA

ENGº AGRIMENSOR

ISRAEL FOGUEL.



10/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

MEMORIAL DESCRIPTIVO DE ÁREA MUNICIPAL P/ DESTAQUE

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, conforme MATRÍCULA nº 39.431, do Cartório Imobiliário local.

OBJETO:

Área de terra localizada na área maior do imóvel denominado "POSTO DE MONTA".

FINALIDADE:

Área de terra destacada da área maior do imóvel denominado Posto de Monta, para futura alienação.

ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DESTACADA:

Uma área de terra composta de 24.999,51 metros quadrados localizada na zona rural do Município de Pirassununga, lado direito da V. Anhanguera, sentido Pirassununga a São Paulo, a qual tem as seguintes medidas e confrontações:

Tem seu início no ponto 04, situado na cerca de divisa do D.E.R., V. Anhanguera; daí, com o rumo de 87° 48' 01" NW e distância de 80,00 metros, atinge o ponto 05, situado na divisa com a propriedade de João B. Vieira de Moraes, confrontando até aí, com o m e s m o; daí, com o rumo magnético de 02° 11' 41" SW e distância de 101,17 metros, atinge o ponto 06, confrontando até aí, com a propriedade de João B. Vieira de Moraes; daí, com o rumo magnético de 88° 38' 47" NW e distância de 56,23 metros, atinge o ponto 07; daí, com o rumo magnético de 03° 20' 20" SW e distância de 123,26 metros, atinge o ponto 08, confrontando até aí, com propriedade do Lar André Luiz; daí, com o rumo magnético de 59° 34' 17" NW e distância de 62,25 metros, atinge o ponto 08a, confrontando até aí, com Sérgio Geraldo Rosim e outro; daí, com o rumo magnético de 03° 20' 23" NE e distância de 177,09 metros, atinge o ponto 08b; daí, com o rumo magnético de 60° 11' 44" NE e distância de 224,04 metros, atinge o ponto A.1, confrontando até aí, com propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; daí, com o rumo magnético de 02° 11' 58" SW e distância de 100,00 metros, atinge o ponto 04, inicial desta descrição, confrontando até aí, com a V. Anhanguera.

Pirassununga, 27 de janeiro de 1.992.

PREFEITO MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA

ANTONIO CARLOS MARUCCI

ENQ° AGRIM. / PREF. MUN. PIRASSUNUNGA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

[Signature]

EMENDA N° 01

APROVADO

Providencie-se a respeito

da Sala das Sessões, 17 de março de 1992.

Vereador

AO PROJETO DE LEI N° 17/92

Autoria: Executivo Municipal

O inciso V, do artigo 3º, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º)

V - é vedado a empresa donatária alienar à terceiros a área em questão e todos bens imóveis edificados, bem como alterar o ramo industrial sem expressa autorização do Município, mediante lei;

Sala das Sessões, 17 de março de 1992.

Joaquim Quintino Filho

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02

19/03/92
APROVADA
Pronunciamento a respeito
Sala das Sessões, 17 de 03 de 92
Edgar Saggioratto
Presidente

AO PROJETO DE LEI N° 17/92

AUTORIA: Executivo Municipal

Fica suprimida a expressão " ou a dispensa imotivada de empregados " mencionada no inciso VI, do artigo 3º.

Sala das Sessões, 10 de Março de 1992.

Edgar Saggioratto
Edgar Saggioratto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

13/0

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 17/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a doar, com encargos, à empresa que desejar instalar no município indústria de metais sanitários, uma área de terras com 24.999,51 metros quadrados situada no local denominado Posto de Monta, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/FEVEREIRO/1992.

Rubens Santos Costa
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Hamilton Campolina

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

14/8

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 17/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a doar, com encargos, à empresa que desejar instalar no município indústria de metais sanitários, uma área de terras com 24.999,51 metros quadrados situada no local denominado de Posto de Monta, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25/FEVEREIRO/1992.

Valdir Rosa
Presidente

Antenor Jacinto de Souza
Relator

Luiz de Castro Santos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.262/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à empresa que desejar instalar no município indústria de metais sanitários, uma área de terras com 24.999,51 metros quadrados, situada no local denominado Posto de Monta, objeto da matrícula nº 9.431 e que assim se descreve: "UMA ÁREA DE TERRAS localizada na zona rural do município de Pirassununga, lado direito da Via Anhanguera, sentido Pirassununga a São Paulo, a qual tem as seguintes medidas e confrontações: Tem seu início no ponto 04, situado na cerca de divisa do DER, - Via Anhanguera; daí com o rumo de 87º 48' 01" NW e distância de 80,00 metros, atinge o ponto 05, situado na divisa com propriedade de João B. Vieira de Moraes, confrontando até aí com o mesmo; daí com o rumo magnético de 02º 11' 41" SW e distância de 101,17 metros, atinge o ponto 06, confrontando até aí com a propriedade de João B. Vieira de Moraes; daí com o rumo magnético de 88º 38' 47" NW e distância de 56,23 metros, atinge o ponto 07; daí com o rumo magnético de 03º 20' 20" SW e distância de 123,26 metros, atinge o ponto 08, confrontando até aí com propriedade do Lar André Luiz; daí com o rumo magnético de 59º 34' 17" NW e distância de 62,25 metros, atinge o ponto 08a, confrontando até aí com Sérgio Geraldo Rosim e outro; daí com o rumo magnético de 03º 20' 23" NE e distância de 177,09 metros atinge o ponto 08b; daí com o rumo magnético de 60º 11' 44" NE e distância de 224,04 metros, atinge o ponto A.1, confrontando até aí com propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; daí com o rumo magnético de 02º 11' 58" SW e distância de 100,00 metros atinge o ponto 04, inicial desta descrição, confrontando até aí com a Via Anhanguera, encerrando a área total de 24.999,51 metros quadrados".

Artigo 2º)- Obedecer-se-á, no processo licitatório a ser instaurado para o fim colimado no artigo anterior, as normas do Artigo 86 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º) - Constituem encargos da donatária:

I - construir no imóvel e destinado à indústria, prédio de no mínimo 2.000 m² (dois mil metros quadrados);

II - dar início à construção dentro de 06 (seis) meses, contados da lavratura da escritura de doação, e concluir-la no prazo de 02 (dois) anos;

III - ultimada a construção, o que será atestado por unidade específica da Administração, terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para equipar a indústria e para dar início às suas atividades plenas;

IV - obriga-se a donatária a contratar no mínimo 100 (cem) empregados quando do início de suas atividades industriais, e a manter, no mínimo, esse número na sequência;

V - é vedado a empresa donatária alienar a terceiros a área em questão e todos bens imóveis edificados, bem como alterar o ramo industrial sem expressa autorização do Município, mediante lei;

VI - a paralização das atividades da donatária, parcial ou totalmente ou incorrendo a donatária em processo de concordata ou falência ou ainda se envolver em procedimento executivo suscetível de comprometer seu patrimônio, constituirão motivo para a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município;

VII - nenhuma outra edificação, a não ser industrial, será construída no imóvel.

Artigo 4º) - O não cumprimento de qualquer dos encargos previstos no artigo anterior, acarretará a reversão ao Município do imóvel a ser doado, sem direito, por parte da donatária de qualquer indenização pelas obras incorporadas à área e de retenção.

Artigo 5º) - Esta lei será transcrita na íntegra na escritura de doação que for lavrada.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de março de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
sup

MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração.